

**PROGRAMA DE  
COMPLIANCE CAAB**

---

# **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CAAB**

novotempo

 CAAB CAA

# SUMÁRIO

1. MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO
2. ABRAGÊNCIA E VIGÊNCIA
3. PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO
4. PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CAAB
  - 4.1 Comprometimento da Alta Direção
    - 4.1.1 Critérios de integridade para eleição de membros da Diretoria da CAAB
    - 4.1.2 Critérios de integridade para contratação de Gestores e Colaboradores da CAAB.
  - 4.2 Instâncias Responsáveis
    - 4.2.1 Comitê de Integridade
    - 4.2.2 Área de Integridade
  - 4.3 Gestão de Riscos de Integridade
  - 4.4 Código de Conduta e Integridade e Políticas de Integridade
  - 4.5 Treinamento e Comunicação
  - 4.6 Controles Internos
  - 4.7 Diligências para Contratação de Terceiros
  - 4.8 Canal de Denúncias, Remediação e Medidas disciplinares
  - 4.9 Monitoramento do Programa de Integridade
  - 4.10 Transparência e Responsabilidade Social
5. CONDUTAS ESPERADAS
  - 5.1 Vedação expressa à prática de atos de corrupção e fraude
  - 5.2 Concessão de vantagens indevidas
  - 5.3 Interação com agentes públicos
  - 5.4 Ilícitos em licitações e contratos administrativos
  - 5.5 Relacionamento com Terceiros
  - 5.6 Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento
  - 5.7 Conflitos de interesses
  - 5.8 Doações e Patrocínios
  - 5.9 Ambiente de trabalho
  - 5.10 Cooperação investigações
  - 5.11 Confidencialidade
  - 5.12 Privacidade e Proteção de Dados
6. RELACIONAMENTOS
  - 6.1 Advocacia e Dependentes
  - 6.2 Colaboradores
  - 6.3 Fornecedores
  - 6.4 Parceiros da CAAB
7. CONCEITOS E DEFINIÇÕES
8. TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

# 1. MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

Prezados colaboradores, este é o Código de Conduta e Integridade da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB).

A CAAB, braço social e assistencial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia (OAB-BA), como ente que dispõe de autonomia administrativa e financeira tem a responsabilidade de implementar suas próprias medidas de integridade. Nesse sentido, vimos como necessário institucionalizar através de um Programa de Integridade as medidas, práticas e condutas éticas e íntegras que sempre foram inerentes à nossa atuação ao longo dos anos.

Este Código, assim como todas as medidas de integridade implantadas e que ainda serão implementadas, traz princípios, diretrizes e normas que servirão para orientar todos os diretores, funcionários e colaboradores da CAAB, assim como fornecedores, prestadores de serviço e terceiros em geral a agir de acordo com nossos valores, sempre de acordo com a legislação.

Nós, da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia, contamos que todos conheçam e assimilem o conteúdo do presente Código, fazendo com que suas diretrizes sejam executadas nas nossas atividades do dia a dia.

Maurício Leahy (Presidente)

Cléia Costa (Vice-Presidente)

Filipe Abreu (Diretor Tesoureiro)

Ilana Campos (Secretária-Geral)

René Viana (Secretário-geral Adjunto e Diretor de Saúde)

Vanessa Lopes (Diretora de Convênios)

Juliana Camões (Diretora de Esportes)



## 2. ABRAGÊNCIA E VIGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade se aplica aos diretores, gestores e colaboradores da CAAB, bem como a qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione com a CAAB, estando todos sujeitos às diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta e Integridade, devendo cumprir e zelar pelo seu cumprimento.

Este documento entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser revisto em prazo não superior a 3 (três) anos.

## 3. PRINCÍPIOS DA CAAB

Integridade, ética e transparência

A CAAB exige que seus colaboradores atuem sempre com uma postura íntegra, ética e transparente.

Respeito Mútuo

É fundamental que toda força de trabalho da CAAB se comprometa com um ambiente de trabalho em que prepondere o respeito entre todos.

Responsabilidade Social

O apoio e a assistência à advocacia e seus dependentes é a razão da existência da CAAB. É fundamental que todos os colaboradores da instituição estejam empenhados em atender às demandas da advocacia e seus dependentes da maneira mais eficaz e respeitosa possível.

Cuidado, Acolhimento e Solidariedade.

Mais do que cumprir com sua finalidade institucional, a CAAB tem por princípio acolher as necessidades da advocacia baiana, notadamente daqueles que se encontram em condições de maior vulnerabilidade, a fim de oferecer solidariedade e cuidado de maneira efetiva, para propiciar a todos os membros da advocacia da Bahia uma oportunidade de vida mais digna e protegida.

## 4. PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CAAB

4.1 Comprometimento da Diretoria da CAAB

Os membros da Diretoria Executiva da CAAB são os principais responsáveis pelo sucesso do Programa de Integridade e devem demonstrar seu apoio inequívoco de forma explícita ao Programa de Integridade, através das seguintes ações:

- Participação formalizada no Comitê de Integridade da instituição;
- Aprovação das principais políticas relacionadas com o Programa de Integridade;
- Recebimento e avaliação de relatórios periódicos relativos às atividades; executadas pelo Programa de Integridade;
- Destinação de recursos adequados para o Programa de Integridade;
- Manifestações públicas de apoio ao Programa de Integridade, realizadas de forma periódica, por diferentes meios de divulgação, para alcançar público interno e externo da instituição.

#### 4.1.1 Critérios de integridade para eleição de membros da Diretoria da CAAB

Conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e no Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia, os candidatos a membros da Diretoria Executiva somente poderão se candidatar a cargo de direção se não tiverem sido condenados por infração disciplinar transitada em julgado, salvo reabilitação pela OAB/BA.

#### 4.1.2 Critérios de integridade para contratação de Gestores e Colaboradores da CAAB.

Os Gestores e Colaboradores da CAAB não podem ser contratados se estiverem vinculados por relação de parentesco em linha reta ou na colateral até o terceiro grau a Conselheiros Federais, Membros Honorários Vitalícios, Conselheiros Estaduais ou integrantes de qualquer órgão deliberativo, assistencial, diretivo ou consultivo da OAB, no âmbito do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções.

#### 4.2 Instâncias Responsáveis Pelo Programa de Integridade

A área de Integridade e Compliance da CAAB e o Comitê de Integridade da CAAB são as instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade.

##### 4.2.1 Comitê de Integridade

O Comitê de Integridade da CAAB é o órgão colegiado do Programa de Integridade e será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante dos Colaboradores da CAAB, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes da Diretoria da CAAB e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes membros independentes indicados pela Diretoria da CAAB sem qualquer vínculo com a instituição, mas de reputação ilibada e notório conhecimento na área.

O Comitê de Integridade é responsável pela aprovação, supervisão, monitoramento e cumprimento deste Código de Conduta e Integridade da CAAB, cabendo-lhe avaliar e deliberar sobre os casos de descumprimento, a partir de análise e apuração encaminhada pela Área de Integridade, além de outras atribuições que lhe poderão ser conferidas.

Caberá ainda ao Comitê de Integridade aprovar as Políticas de Integridade, as revisões periódicas da Matriz de Riscos, os Planos de Monitoramento, Treinamento e Comunicação e quaisquer outros documentos relacionados com o Programa de Integridade da CAAB. Os membros do Comitê de Integridade terão mandato de dois (02) anos.

#### 4.2.2. Área de Integridade da CAAB

A Área de Integridade da CAAB é responsável pela condução e gestão do Programa de Integridade, supervisionando sua aplicação na rotina da instituição e monitorando sua eficácia, através das seguintes atribuições:

- Promover o Programa de Integridade, como um todo;
- Planejar a realização de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- Providenciar a revisão da Matriz de Riscos em prazo não superior a 3 (três) anos;
- Esclarecer dúvidas sobre o presente Código de Conduta e Integridade e as demais Políticas de Integridade;
- Receber e analisar as denúncias enviadas pelo Canal de Integridade;
- Conduzir as investigações internas, desde que não esteja envolvido no desvio de conduta denunciado;
- Recomendar ao Comitê de Integridade as medidas cabíveis que devem ser aplicadas a quem tenha infringido os princípios e normas do presente Código de Conduta e integridade ou das Políticas de Integridade.
- Secretariar as reuniões do Comitê de Integridade.

A área de Integridade terá total independência no desempenho de suas funções e se reportará diretamente a Diretoria da CAAB.

#### 4.3 Gestão de Riscos de Integridade

A Área de Integridade da CAAB garantirá a realização e revisão periódica em prazo não superior a dois anos da análise de riscos de integridade da instituição, especialmente no que diz respeito a práticas de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

A Análise de riscos de integridade deverá contemplar a classificação dos riscos, o tratamento indicado para cada um dos riscos identificados e os respectivos responsáveis pelo tratamento destes riscos e deverá ser submetida ao Comitê de Integridade e aprovada pela Diretoria da CAAB.

#### 4.4 Código de Ética e Integridade, Políticas e Procedimentos de Integridade

O presente Código de Conduta e Integridade da CAAB e as demais medidas de integridade deverão ser aprovados formalmente pelo Comitê de Integridade da entidade e revisados anualmente.

A área de integridade é a instância responsável por dirimir as dúvidas relativas ao presente Código de Conduta e Integridade.

#### 4.5 Treinamentos e Ações de Comunicação relativas ao Programa de Integridade

Cabe à Área de Integridade da CAAB apresentar anualmente Planos de Comunicação e Treinamento de Integridade para aprovação do Comitê de Integridade com objetivo de disseminar a cultura da ética e da integridade na instituição de acordo com os principais riscos de integridade identificados e de acordo com as demandas oriundas das denúncias e dúvidas recebidas pelo Canal de Integridade.

Nos Planos de Treinamento e de Comunicação do Programa de Integridade da CAAB deverão constar o cronograma da realização de treinamentos e ações de comunicação, a identificação da área/pessoa responsável pela execução e supervisão dos treinamentos e ações de comunicação, suas formas de realização, a definição do público-alvo, os controles utilizados para verificação da participação e alcance do público-alvo e os objetivos e metas relativos às suas realizações.

A Área de Integridade deverá participar do planejamento, elaboração, aplicação e, quando necessário, da contratação dos treinamentos e ações de comunicação relativos ao Programa de Integridade da instituição.

#### 4.6 Controles internos

Os registros contábeis, seus respectivos relatórios e as demonstrações financeiras da CAAB deverão ser claros, precisos e confiáveis.

#### 4.7 Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros

É dever da CAAB realizar diligências prévias que verifiquem a integridade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio, notadamente no que diz respeito a seu possível envolvimento em casos de corrupção, práticas de fraude contra a administração pública ou suspeita de lavagem de dinheiro.

A CAAB não contratará com terceiros que tenham restrição nos cadastros governamentais CEIS, CEPIM ou CNEP.

A seleção e a contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios deve privilegiar terceiros que tenham programas de integridade implementados, sem prejuízo da estipulação de outros critérios de verificação.

#### 4.8 Canal de Integridade CAAB, Remediação e Medidas disciplinares

##### 4.8.1 Canal de Integridade

O Canal de Integridade da CAAB é o canal de comunicação seguro para esclarecimentos, dúvidas e orientações, bem como para o registro de denúncias de fatos e condutas que estejam em desacordo com os princípios, normas e valores que regem Programa de Integridade da CAAB e o presente Código de Conduta e Integridade, incluindo, mas não se limitando, a práticas que configurem fraude, corrupção e demais irregularidades previstas na Legislação anticorrupção, especialmente na Lei 12.846/13.

Todas as manifestações recebidas são tratadas com confidencialidade, garantidos o sigilo e a preservação da identidade do denunciante. A denúncia, inclusive, pode ser realizada de forma anônima.

O denunciante de boa-fé não sofrerá qualquer punição, retaliação ou represália, direta ou indiretamente, em razão da comunicação de suspeitas de condutas ilícitas ou antiéticas.

O Canal de Integridade pode ser acessado no site da CAAB na internet.

#### 4.8.2 Remediação

As denúncias recebidas no Canal de Integridade da CAAB serão investigadas de forma sigilosa e independente pela área de integridade, a qual elaborará relatório a ser submetido ao Comitê de Integridade da CAAB com conclusão sobre a procedência da denúncia realizada e a indicação de quais medidas devem ser tomadas.

Caso haja identificação na apuração preliminar da denúncia, de que há membros da diretoria envolvidos em atos suspeitos de corrupção ou fraude, a área de integridade elaborará relatório a ser submetido ao Comitê de Integridade. O Comitê de Integridade, por sua vez, quando verificar que há indícios consistentes da participação de membros da diretoria na respectiva denúncia, enviará o relatório ao Conselho Seccional da OAB/BA, para deliberação sobre a possibilidade de afastamento cautelar dos diretores envolvidos.

Todo relatório da investigação interna realizada deverá indicar quais ações devem ser realizadas para prevenir novos desvios de conduta.

#### 4.8.3 Medidas Disciplinares

As infrações aos compromissos assumidos perante este Código e às demais medidas de integridade serão penalizados com a aplicação das seguintes sanções, observadas a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato.

- advertência verbal
- advertência por escrito
- suspensão de vínculo contratual
- demissão sem justa causa
- demissão por justa causa
- rescisão contratual unilateral e motivada (aplicada especificamente para pessoas jurídicas)

As infrações que caracterizem a prática de fraude, corrupção de agentes públicos ou quaisquer dos atos lesivos relacionados à Lei 12.846/13 são consideradas graves e devem ser punidas com a rescisão do vínculo contratual do infrator com a CAAB.

As infrações relacionadas aos demais princípios e condutas esperados neste Código podem ser consideradas graves, médias ou leves de acordo com o caso concreto a ser avaliado pelo Comitê de Integridade, podendo ser aplicadas quaisquer das sanções acima previstas.

Sem prejuízo das penalidades acima relacionadas, os responsáveis poderão ser instados pelos membros do Comitê de Integridade a interromper, de forma imediata, as condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste Código.

Caso apure-se que membros da Alta Direção sejam suspeitos de envolvimento em atos de corrupção e fraude contra a Administração Pública, o Comitê de Integridade poderá determinar o afastamento cautelar dos respectivos envolvidos e avaliar a necessidade de comunicar as autoridades competentes o possível desvio, a fim de interromper de forma imediata as irregularidades.



#### 4.9 Monitoramento do Programa de Integridade

O Comitê de Integridade com o apoio da Área de Integridade realizará o monitoramento do Programa de Integridade, aprovando o respectivo plano de monitoramento e os relatórios estatísticos com indicadores de desempenho do programa anualmente.

#### 4.10 Transparência e responsabilidade social

A CAAB manterá públicas as informações relacionadas à sua estrutura organizacional, seus dirigentes, suas demonstrações financeiras, participação em licitações públicas, contratos firmados com a Administração Pública, benefícios fiscais recebidos, terceiros contratados atuar em seu nome junto à administração pública, patrocínios e doações realizadas.

Também ficará publicado em seu site na internet o relatório periódico com informações relativas ao programa de integridade.

## 5. CONDUTAS ESPERADAS

#### 5.1 Vedação expressa à prática de atos de corrupção e fraude

A CAAB repudia todo e qualquer ato que possa caracterizar corrupção, favorecimento, extorsão, suborno, fraude, ou pagamento de propina a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como a prática de qualquer ilícito, em especial os descritos na Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção.

Os colaboradores da CAAB devem rejeitar todo e qualquer ato que possa caracterizar a promessa, o oferecimento, ou a concessão de vantagem indevida, econômica ou não, direta ou indireta, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

#### 5.2 Concessão de vantagens indevidas

A CAAB não tolerará nenhum ato que possa caracterizar a promessa, o oferecimento, ou a concessão de vantagem indevida, econômica ou não, direta ou indireta, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

#### 5.3 Interação com agentes públicos

As reuniões realizadas de forma presencial entre colaboradores da CAAB e Agentes Públicos deverão ocorrer preferencialmente na sede do órgão público competente ou na sede da CAAB, com seu agendamento realizado através de meios oficiais e de possível comprovação posterior, em que sejam indicados a pauta, dia, hora e participantes da reunião, devendo, ainda, ser registrada ata sobre o que foi discutido.

Quando acontecerem reuniões que não puderem atender os preceitos estabelecidos acima, o colaborador deverá reportar à Área de Compliance o fato com a justificativa correspondente.

#### 5.4 Ilícitos em licitações e contratos administrativos

A CAAB acata todas as regras, normas e boas práticas relacionadas com os procedimentos licitações públicas, não admitindo qualquer prática que configure fraude ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, especialmente no que diz respeito à obtenção de informação privilegiada, ajustes indevidos com concorrentes ou burla às normas técnicas previstas no respectivo instrumento convocatório.

Na execução de contratos celebrados com a Administração Pública (considerados nesse conceito os entes da Administração Pública Direta ou Indireta), os colaboradores da CAAB deverão atuar com rigorosa obediência ao pactuado, sendo que eventuais alterações ou aditivos só poderão ser efetuados mediante a celebração do respectivo termo e havendo adequada fundamentação técnica e jurídica.

#### 5.5 Relacionamento com Terceiros

Todas as diretrizes constantes no presente Código são aplicáveis aos terceiros que se relacionam com a CAAB, especialmente as normas referentes à proibição de prática de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública.

Caso um terceiro da CAAB cometa esse tipo de infração, o contrato deverá ser rescindido de forma unilateral.

O Canal de Integridade também é acessível para que os terceiros que contratem com a CAAB possam realizar denúncias de violações éticas ou legais.

#### 5.6 Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento

Não é permitida a oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento para agentes públicos, salvo se a cortesia for uma prática comum que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que ocorra de forma apropriada, ética e legal, e atenda aos critérios estabelecidos abaixo, bem como as regras da entidade ou órgão ao qual está vinculado o agente público.

Os colaboradores da CAAB só poderão oferecer e /ou receber de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos que sejam concedidos ou recebidos:

- a) para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços da CAAB;
- b) para a manutenção do bom relacionamento com clientes, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços e parceiros de negócios da CAAB; ou
- c) em ocasiões protocolares e em cerimônias ou eventos corporativos oficiais.

Os colaboradores da CAAB não poderão receber, conceder ou oferecer presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento, se:

- I - o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- II - houver expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca;
- III - houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da CAAB ao se divulgar ou justificar o recebimento do brinde ou da hospitalidade;
- IV - a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- V - o brinde, o presente ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em

curso ou em potencial;

VI - o valor do presente ou da hospitalidade estiver em desacordo com as práticas locais para as relações comerciais.

#### 5.7 Conflitos de interesses

A atuação dos colaboradores da CAAB deve atender os princípios éticos e interesses desta instituição. Qualquer situação que configure ou que pareça configurar algum tipo de vantagem ou benefício pessoal do colaborador ou de pessoas de seu relacionamento particular em detrimento dos interesses da CAAB, deverá ser evitada, reportada ou submetida à apreciação da Área de Integridade.

#### 5.8 Doações e Patrocínios

As doações ou patrocínios recebidos ou ofertados serão regidos pelos princípios e valores constantes neste Código de Conduta e Integridade. A CAAB não poderá realizar doações político-partidárias de qualquer espécie, ainda que em bens ou serviços.

Os colaboradores da CAAB não poderão, em nome da instituição, realizar doações ou patrocínios com o objetivo de obter qualquer benefício ou vantagem para suas atividades profissionais, ou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, e/ou Entidades Sem Fins Lucrativos que tenham em sua direção Agentes Públicos interagindo com as atividades profissionais da CAAB ou parentes deles até o terceiro grau.

#### 5.9 Ambiente de trabalho

A CAAB valoriza a diversidade e não tolera qualquer espécie de discriminação, preconceito e assédio em razão de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, identidade de gênero, ideologia, posicionamento político ou posição hierárquica.

Toda e qualquer situação de humilhação, exposição ao ridículo, intimidação, hostilidade ou constrangimento em função de discriminação, preconceito e assédio será devidamente apurada e combatida pela instituição.

#### 5.10 Cooperação investigações

A CAAB preza pelo total respeito às investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, exigindo de nossos colaboradores que tenham uma conduta transparente, respeitosa e de total colaboração quando convocados para prestarem esclarecimentos ou informações para órgãos e agentes públicos.

#### 5.11 Confidencialidade

Os colaboradores da CAAB devem se comprometer a zelar pela segurança das informações,

devendo manter sigilos de informações de caráter individual, pessoal e profissional, das quais venha a ter acesso em razão do exercício de suas funções na instituição.

Todos os Colaboradores são responsáveis por tomar as precauções necessárias e aplicáveis para que informações consideradas confidenciais não sejam divulgadas, sob pena de responsabilização.

#### 5.12 Privacidade e Proteção de Dados

É dever dos colaboradores da CAAB atuar com irrestrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, de forma a só tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso exclusivamente nos limites legalmente permitidos e para finalidades legítimas e lícitas.

Os colaboradores da CAAB não devem tratar dados pessoais não sejam estritamente necessários para a realização das atividades para as quais eles foram coletados, bem como não é permitido que compartilhem, divulguem ou transfiram dados pessoais sem a devida autorização, por qualquer meio de compartilhamento, seja presencial, remoto, em meio físico ou eletrônico.

É vedado que colaboradores da CAAB realizem o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

## 6. RELACIONAMENTOS

### 6.1 Advocacia e Dependentes

Os colaboradores da CAAB assim como prestadores de serviços terceirizados deverão efetuar o atendimento da advocacia e seus respectivos dependentes com cordialidade, respeito e profissionalismo, buscando atender suas necessidades de forma empática e proativa, visando oferecer soluções satisfatórias para suas demandas, desde que amparadas na legislação, no regimento interno da instituição e no presente Código de Conduta e Integridade.

Não será tolerado que colaboradores da CAAB solicitem ou recebam qualquer tipo de vantagem pessoal condicionada à concessão de benefícios devidos ou indevidos para a advocacia ou seus dependentes.

### 6.2 Empresas Parceiras da CAAB

As empresas parceiras da CAAB que celebrarem contratos de parceria ou convênios para a concessão de benefícios para a advocacia e dependentes com a instituição deverão estar alinhadas aos princípios e normas previstos no presente Código, notadamente as normas referentes à proibição de prática de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, sob pena da rescisão unilateral do contrato ou convênio.

## 7. CONCEITOS

**Agentes Públicos:** São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, nos termos da Lei nº 8.429/92. Considera-se agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013).

**Assédio Moral:** Considera-se assédio moral, no ambiente de trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido. Pode tomar as formas de ofensas verbais, tratamento humilhante ou ameaças.

**Assédio Sexual:** Assédio sexual é definido como uma investida não desejada de natureza sexual, pedido de favores sexuais, exposição de material inapropriado ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 216-A do Código Penal, considera-se assédio sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o infrator da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o assédio sexual também estará caracterizado nos casos de constrangimento cometido por professor contra alunos.

**Brindes:** Todo item de valor modesto, que não tenha valor comercial ou que for distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB): entidade de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, que atua com o objetivo de oferecer auxílios estatutários e benefícios para advogados, advogadas, estagiários e dependentes legais.

**Colaboradores:** O termo abrange todos os diretores, gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham nas instalações da CAAB.

**Concorrência desleal:** Adoção de práticas desleais de concorrência, tais como falsear

informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, ou corromper empregados destes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

**Conflito de interesses:** Considera-se conflito de interesse uma situação gerada pelo confronto, direto ou indireto, entre interesses pessoais dos colaboradores e os da CAAB, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou de alguma forma influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

**Corrupção** é qualquer ação que consiste em autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, no intuito de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

**Fraude:** Qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

**Hospitalidades:** Para fins deste Código, considera-se hospitalidade ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

**Integridade das informações:** Consiste na fidedignidade de informações. Sinaliza a conformidade de dados armazenados com relação às inserções, alterações e processamentos autorizados efetuados. Indica, ainda, a conformidade dos dados transmitidos pelo emissor com os recebidos pelo destinatário. A manutenção da integridade pressupõe a garantia de não violação dos dados com intuito de alteração, gravação ou exclusão, seja ela acidental ou proposital.

**Legislação Anticorrupção** - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 11.129/2022, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

**Logotipo:** Representação visual ou gráfica que identifica uma marca ou uma empresa.

**Pagamento Facilitado ou Pagamento de Facilitação:** Constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

**Parceiros de qualquer natureza:** Entende-se por parceiros de qualquer natureza terceiros que de algum modo possuem relacionamento com as entidades, tais como fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, conveniados etc.

**Patrimônio:** É a soma dos bens que uma pessoa ou uma instituição possui por direito. Ele pode ser material (bens tangíveis, como imóveis, automóveis, eletrônicos etc.) e imaterial (bens intangíveis, como a imagem, a reputação, o conhecimento, as práticas, as invenções e tudo o que depende de desenvolvimento intelectual).

**Programa ou Sistema de Integridade:** Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022).

**Suborno:** Prática de levar outra pessoa, seja agente do governo, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, a praticar um ato ilegal mediante pagamento de dinheiro ou pela oferta de outros tipos de vantagens, como presentes e hospitalidades.

**Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado da CAAB ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO

Nome Completo:

Setor:

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Código de Conduta e Integridade da Caab, participei do treinamento oferecido, bem como declaro ter lido e entendido o seu conteúdo e alcance, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

Comprometo-me a cumprir integralmente o referido código, sob pena de sujeitar-me a medidas punitivas, inclusive a rescisão do meu contrato de trabalho, sem prejuízo de responsabilização nos termos da legislação vigente.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Conduta e Integridade é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Local e data:

Assinatura:

# CAAB

novotempo

